

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.183, DE 1.º DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre subordinação à Administração Pública Estadual de todos os serviços, departamentos e órgãos federais sediados no Estado.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a situação que atravessa o país, em face de pronunciamiento das Forças Armadas Nacionais, e de vários Governos Estaduais em prol da causa da Liberdade e da Democracia;

Considerando que ao Governo Estadual incumbe a manutenção da ordem e da segurança públicas, no seu território, e, notadamente, a defesa da ordem jurídica e das pessoas e bens no território sob sua jurisdição;

Considerando que, por esses motivos, se torna necessário subordinar os departamentos e órgãos da Administração Federal sediados em São Paulo à Administração Estadual, para preservar a regularidade de seus serviços

Decreto

Artigo 1.º — Ficam subordinados à Administração Pública Estadual todos os serviços, departamentos, repartições públicas federais, autarquias ou quaisquer entidades vinculadas à Administração Federal, sediados no Estado, exceto os de natureza militar.

Artigo 2.º — A subordinação referida no artigo anterior, processar-se-á através da Secretaria de Estado que, pela denominação ou atribuições, corresponder ao Ministério a que pertençam, dependam ou estejam vinculados, os órgãos federais.

Parágrafo único — Em caso de não haver correspondência, a subordinação se processará através da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — O Governo do Estado, se necessário, nomeará um ou mais interventores para superintender aos serviços dos órgãos a que se refere este decreto.

Artigo 4.º — Os órgãos federais abrangidos por este decreto continuarão a reger-se pelas leis e regulamentos referentes aos seus serviços, correndo por conta das respectivas arrecadações as despesas decorrentes da intervenção e administração do Estado, obedecendo as normas e critérios de sua contabilização própria.

Artigo 5.º — Salvo ulterior deliberação, ficam mantidos em seus cargos e funções os dirigentes e servidores das entidades alcançadas por este decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Justiça e Negócios do Interior fica autorizado a expedir instruções complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale
José Adolpho da Silva Gordo
Oscar Thompson Filho
Sílvia Fernandes Lopes
Dagoberto Salles
José Carlos de Ataliba Nogueira
Aldeio Barbosa de Lemos
Juvenal Rodrigues de Moraes
Roberto Gebara
José Salvador Julianelli
Luiz Antonio da Gama e Silva (Reitor)

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

Convite

Os funcionários cuja relação consta abaixo, deverão comparecer à sede da Comissão (Av. Rio Branco, 1294), a fim de retirarem as declarações de benefício de risco de vida e saúde, munidos da respectiva identidade, dia 8 do corrente das 16,30 às 18,00 horas.

Nota: Os funcionários que por ventura não puderem comparecer pessoalmente poderão por escrito autorizar outra pessoa a retirar sua declaração.

Secretaria da Saúde

Manoel Leandro de Souza — 13598-60.
Lindolfo Teodoro da Silva — 10616-60.
Geraldo Pereira da Silva — 10699-60.
José Ferreira de Lima — 10457-60.
João Cardoso (E) — 10445-60.
Sebastião de Oliveira II — 11.182-60.
Maria Conceição da Silva — 10702-60.
Conceição Pontes Machado Cezar — 11013-60.
Rafael Cortazzo — 11.015-60.
Ary Lopes — 11380-60.
Maria Pereira Siqueira — 17.547-60.
Ovidio Unti — 17475-60.
Maria Aparecida de Souza Barros — 10439-60.
Antonio Garcez Pereira — 3514-60.
Alice Barreto Vicentini — 16385-60.
Domingos Maesano — 16991-60.
Jovelina Moreira Caran — 16983-60.
José Jorge de Siqueira Filho — 16399-60.Josefa Rodrigues — 13589-60.
Antonia Rodrigues — 13585-60.
Maria Leite Ferreira — 13567-60.
Juvenal Rodrigues Bueno — 12533-60.
Vicente Julio da Silva — 10386-60.
Leandro Mario Lino — 10387-60.
Santina Vieira de Almeida — 10433-60.
Lidia Emilia Pereira — 13574-60.
Justina dos Santos Rodrigues — 13571-60.
Natanuel Lopes — 17523-60.
Isac Bueno de Oliveira — 12532-60.
Aida Cunha — 12146-60.
Luiz Tolosa Gouveia — 11642-60.
Benedito de Castro Santos — 11611-60.
Luiz Spera — 11192-60.
José Spera — 11191-60.
Francisco Luiz Machado — 17577-60.
Ana Olichski — 11319-60.
Wilson Lemos de Resende — 13063-60.
Adelino Gomes Lucas — 10907-60.
Carlos Ferraresi — 10614-60.
Carlos Alberto Dalia — 11021-60.
Antonio da Cunha Silva — 3610-60.
Orlando Rossi — 11135-60.
José Romão Maciel — 14535-60.
José Alício — 14574-60.
Gabriel Alves Dias — 14575-60.
Rosa da Cruz Alarcon Martins — 13562-60.
Regina Costa Pascale — 10101-60.
Julietta Rosa Celgum Gaborim — 13601-60.
Judith de Brito Camargo — 13560-60.
Mariana Aparecida Candida — 13558-60.
Azarias Bueno de Oliveira — 11181-60.
Americo Batista — 11183-60.
Alice Miranda — 13593-60.
Maria Aparecida Amorim Camargo — 10992-60.
Moacir Bueno de Camargo — 11713-60.
José Hamilton Câmara — 14911-60.
Wilson Gomes de Azevedo — 11911-60.
Santo Spera — 11186-60.
Saverino Ramos do Nascimento — 11352-60.Wladimir Coelho da Silva — 5232-60.
Olegário Pereira dos Santos — 5166-60.
João Batista do Prado — 6684-60.
Vera Caleiro Guimarães — 3143-60.
José Pedrosa da Silva — 4881-60.
Hilda dos Santos — 7232-60.
Maria de Lourdes Oliveira — 7231-60.
Lygia Barbosa Sampaio Bueno — 4936-60.
Dulce Pires de Camargo — 3386-60.
Pedro Siqueira — 4632-60.
José Tavares de Campos — 5112-62.
Nelly Fortes Gatto de Souza — 2314-62.
Edna Alves Torres — 2313-62.
Vicente Alves Pereira — 248-62.
Israel Henrique Gogochovl — 3751-62.
Armando Domingos — 3782-60.
Etelvina Hardt Meirelles Messiano — 3257-62.Secretaria da Justiça
Luiz Afonso de Abreu Villela — 652-62.
Mina Chiarelli — 5237-62.
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas
Enéas Magri — 4021-62.
Jorge Maximiano da Silva — 4041-62.
João Batista Ferreira I.º — 4369-62.
Universidade de São Paulo
Alberto Pereira — 2727-62.
Zenaide Lazara Lessa — 4915-60.
Secretaria da Agricultura
José Alvares Munhoz — 1214-60.
Emílio Morato — 1213-60.
Antonio Ferrari — 13201-60.
Bartolomeu Leme da Silva — 13204-60.
Aurelio Araujo Faria — 10995-60.

Departamento Estadual de Administração

Apostila do Governador, de 23 de março último

No título de D. Luci Abrão Calil, Escriutária — Assistente de Administração, Ref. "38", do QSTIC, lotada neste Departamento para declarar que o nome da funcionária fica alterado para Luci Calil Engelman, em virtude de haver contraído matrimônio.

Portaria do Diretor Geral, Substituto, de 1.º do corrente

Concedendo, ao Senhor Guilherme Helwig, Diretor (Divisão Nível II), Referência "75", do Q.S.G., lotado neste Departamento, 3 meses de licença-prêmio, nos termos do artigo 503 da "C.L.F.", correspondente ao quinquênio de 1.º de abril de 1959 a 31 de março de 1964, para conversão em pecúnia, conforme solicitação do interessado e em conformidade com o disposto no artigo 513 da referida Consolidação, tendo direito ao recebimento da importância de Cr\$ 626.830,00, correspondente a 3 meses de seus vencimentos, inclusive o adicional de tempo de serviço referente a 5 quinquênios e mais a sexta-parte.

Conselho Estadual de Educação

Resolução n. 10-64

Autoriza a instalação de ginásios e de outras providências. (Processo CEE n. 170-64).

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, V, da Lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963, e a vista do Parecer n. 43-61 e respectiva agenda aditiva das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, exarado no processo 170-64 referente à proposta geral apresentada pela Secretaria de Educação para instalação de ginásios oficiais, resolve:

I — Fica autorizada a instalação dos ginásios estabelecimentos oficiais de ensino secundário:
1 — Ginásio Estadual de Refúgio
2 — Ginásio Estadual de Santa Eulália do Rio Preto

3 — Ginásio Estadual de São Pedro do Turvo

4 — Ginásio Estadual de Oriente

5 — Ginásio Estadual de Rifaina

II — A autorização para instalação dos ginásios mencionados no inciso anterior, e ainda não providos de prédio próprio e apropriado, é concedida em caráter excepcional, por se tratar do primeiro ano de aplicação das normas estabelecidas pela Resolução n. 8-63, e na certeza de que o Governo do Estado irá providenciar, em regime prioritário e de urgência, a construção e equipamento, para cada um deles, de prédio que atenda às exigências da citada Resolução n. 8-63, certeza que é oferecida ao Conselho pelo ofício n. 1.564, do Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Aprovada pelo Conselho Estadual de Educação em sessão plenária de 31 de março de 1964 e encaminhada a homologação do Senhor Secretário da Educação Prof. Zeferino Vaz — Presidente.

Resolução n. 11-64

Autoriza a instalação da escola normal oficial de Guará (Processo CEE n. 172-64).

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, V, da Lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963 e a vista do Parecer n. 44-64 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio exarado no processo n. 172-64 do C.E.E., referente à proposta geral da Secretaria da Educação para a instalação de escolas normais oficiais, resolve:

Fica autorizada a instalação da Escola Normal Oficial de Guará.

Aprovada pelo Conselho Estadual de Educação em sessão plena de 31 de março e encaminhada a homologação do Senhor Secretário da Educação Prof. Zeferino Vaz, Presidente

Portaria n. 7-61, do Presidente, de 30 de março último

Designando, o sr. Benedito Cesar de Campos, Auxiliar de Processamento da Despesa, extranumerário mensalista, referência "31" da Secretaria da Segurança Pública, à disposição do C.E.E., para a partir de 15.3.64, exercer as funções de Contador, referência "53", fazendo jus à diferença de salários de acordo com o decidido pelo Colégio Conselho, em Sessão de 24 de março de 1964.

Apostila do Presidente, de 28 de fevereiro de 1964

No título de da Guiomar Lopes, Escriutária — Assistente de Administração, — Referência "23", para declarar que a interessada passa a chamar-se Guiomar Lopes Alves Moreira em virtude de ter contraído matrimônio, conforme documento de fis. 6, do processo n. 31-51.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

Despacho do Governador, de 1 de setembro de 1963

Autorizando, às fis. 16 do Proc. n. 74-62 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, nos termos do Decreto n. 27301-57, artigo 1.º — parágrafo único, a prorrogação de contrato, por mais 120 dias, a partir do término do anterior, do sr. Osvaldo Trevisan para continuar exercendo as funções de desenhista — calculista nas obras do prédio próprio da FFOL de Assis.

Despachos do Governador, de 27 de fevereiro de 1964

Autorizando, às fis. 2 do Proc. C.E.E. n. 291-64, a demissão a pedido, do sr. Antonio Cesar Aurora Aliandro das funções de Escriutária extranumerário — mensalista, referência "22" a partir de 1.º de janeiro de 1964.

Reconsiderando o despacho dado às fis. 3 do Proc. RUSP n. 12393-63, publicado no D.O. de 30.10.63, em que autorizou a contratação do sr. Casemiro Antônio de Oliveira para exercer as funções de guarda-noturno na Faculdade de Filosofia de

Assis. Autorizando pelo despacho acima mencionado a admissão do Interessado na categoria de extranumerário-mensalista, a partir do exercício, correndo a despesa por conta da verba 1 — 10 — 101 do orçamento vigente.

Despacho do Governador, de 12 de março último

Autorizando, às fis. 3 do Proc. CEE. n. 426-63, nos termos dos artigos 229 da C.L.E. e 253 § 2.º, item 2, da C.D., o afastamento do Dr. José Ferreira Carrato, no período de 15 de dezembro de 1963 a 28 de fevereiro de 1964, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de suas funções, para usufruir Bolsa de Estudos, em Portugal e Espanha.

Portaria do Diretor, de 9 de março último

Admitindo, tendo em vista as necessidades dos serviços desta Faculdade, "ad referendum" do Governador, de conformidade com os artigos 10 e 11, e parágrafo único da C.L.E., Decreto n. 41.982, de 3 de junho de 1963, o Sr. Carlos Felipe Moisés, para exercer as funções de Revisor, extranumerário mensalista, referência "36", nesta Faculdade, a partir de 1.º de abril de 1964.

Admitindo, tendo em vista as necessidades dos serviços desta Faculdade, "ad referendum" do Governador, de conformidade com os artigos 10 e 11, e parágrafo único da C.L.E., Decreto n. 41.982, de 3 de junho de 1963, a Sra. Edna Maria de Carvalho, para exercer as funções de Escriutária-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, referência "23", nesta Faculdade.

Admitindo, tendo em vista as necessidades dos serviços desta Faculdade, "ad referendum" do Governador, de conformidade com os artigos 10 e 11, e parágrafo único da C.L.E., Decreto n. 41.982, de 3 de junho de 1963, o Sr. Caetano Augusto de Moraes, para exercer as funções de Servente, extranumerário mensalista, referência "15", nesta Faculdade, a partir de 1.º de abril de 1964.

As despesas correrão por conta da Verba n. 1-10-101.

Resumo de termo de contrato em prorrogação

Contratante — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

Contratado — Rolando Morel Pinto.

Autorização Governamental — Despacho do Governador, de 14 de janeiro de 1964, exarado no Processo C.E.E. — n. 219-63, a fis. 46, publicado no Diário Oficial do Estado de 5 de fevereiro de 1964, página 5.

Função — Regente da Cadeira de Literatura Brasileira.

Vigência — 730 dias a partir da data do término do contrato anterior.

Salário — Referência "67" mais 100%, em Regime Especial de trabalho de Tempos Parciais Acumulados.

Verba — As despesas correrão por conta da verba n. 1-10-100, do orçamento vigente.

Resumo de termo de contrato em prorrogação

Contratante — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

Contratado — Vitor de Almeida Ramos.

Autorização Governamental — Despacho do Governador, de 14 de janeiro de 1964, exarado no Processo C.E.E. — n. 221-63, a fis. 33, publicado no Diário Oficial do Estado de 5 de fevereiro de 1964, página 5.

Função — Regente da Cadeira de Língua e Literatura Francesa.

Vigência — 730 dias a partir da data do término do contrato anterior.

Salário — Referência "67", mais 100%, em Regime Especial de trabalho de Tempos Parciais Acumulados.

Verba — As despesas correrão por conta da verba n. 1-10-100, do orçamento vigente.